



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 226/2021

Moção de apoio ao PL 452/2020 que estabelece critérios e condições à disponibilização, para estudantes, de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações do Estado.

A grave crise sanitária causada pela pandemia de coronavírus em todo o mundo demandou que governantes tomassem medidas urgentes para conter o avanço da doença e proteger vidas. Uma dessas ações foi a suspensão das aulas presenciais de forma gradual, a partir do dia 16 de março de 2020. Desde então, vários alunos da rede pública permanecem distantes das escolas e com pouco ou nenhum acesso às atividades disponibilizadas.

Com o agravamento da doença foi necessário pensar em outros caminhos para que não houvesse prejuízo no desenvolvimento e aprendizado de milhares de alunos do sistema público de ensino - diante das circunstâncias sanitárias, uma dessas medidas foi o ensino remoto. Contudo, essa providência evidenciou ainda mais a desigualdade socioeconômica vivida no Brasil. De acordo com pesquisa feita pelo IBGE, um em cada cinco alunos não tiveram contato com as atividades escolares durante a pandemia, sendo que as principais causas para esse cenário é a falta de acesso à internet e meios eletrônicos: quanto menor a renda familiar, maior é o percentual de alunos que não tiveram acesso às atividades escolares<sup>2</sup>.

Em que pese essa conjuntura, a União Paulista dos Estudantes Secundaristas (UPES) e a União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE-SP) preocupados com esse cenário, providenciaram o mapeamento estadual da demanda estudantil por recursos tecnológicos e internet, enviando ao Ministério Público um ofício de requerimento dos aparelhos catalogados em todas as regiões do estado. A persistência dessas entidades resultou em uma doação de 41 aparelhos celulares e notebooks que, depois de formatados, foram entregues a estudantes que não contavam com estrutura para o acompanhamento de atividades remotas.

Diante do sucesso da atuação das duas entidades estudantis, a Deputada Estadual Leci Brandão (PCdoB-SP) protocolou junto à ALESP o projeto de Lei nº 452/2020, a qual regulamenta a distribuição de eletrônicos apreendidos no estado de São Paulo. Em situação de tramitação, tal projeto de lei detém função social muito importante no combate à desigualdade socioeconômica e na democratização do ensino, proporcionando a milhares de jovens o exercício de seus direitos sociais.

PROTÓCOLO 1846/2021 - 13/03/2021 10:31



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Isto posto, a Câmara Municipal de Araraquara reitera o compromisso essencial com o combate às desigualdades e com o acesso universal a educação. Por isso, e considerando o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que

*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Peço aos nobres Edis que assinem essa moção de apoio, demonstrando e reiterando o compromisso irrevogável que a cidade de Araraquara confere à educação e à juventude.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de março de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 1846/2021 - 13/03/2021 10:31

## PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2020

Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, *tablets*, *celulares* e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações do Estado.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Computadores, *tablets*, *celulares* e demais materiais ou equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações estaduais deverão ser destinados a estabelecimentos de ensino da rede pública estadual ou municipal, observando-se os seguintes critérios e condições:

I – entrega, mediante auto próprio, expedido pela autoridade policial aos estabelecimentos de ensino;

II – apresentação de interesse por parte dos estabelecimentos de ensino no recebimento dos equipamentos citados no *caput*.

**Parágrafo único:** A destinação somente poderá ser realizada após 60 (sessenta) dias da apreensão do equipamento, tendo sido esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários e desde que este não se vincule a qualquer procedimento investigatório.

**Artigo 2º** – Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata da criação de imposição legal para tornar escolas da rede pública estadual e municipal a primeira via de destinação de materiais e equipamentos de informática apreendidos pelas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo, em especial, mas também por outros órgãos estatais, autarquias e fundações.

Mesmo com a instituição de programas comprometidos à criação de laboratórios de informática em escolas da rede pública, muitos alunos ainda convivem com equipamentos ultrapassados ou sequer têm acesso a tal tecnologia. Enquanto escolas particulares avançam em novas práticas pedagógicas com o uso constante de computadores, celulares e *tablets* na sala de aula, o desafio nas públicas continua a ser relacionado com infraestrutura.

Diante do exposto, estando a sociedade em um momento no qual a falta de acesso às novas tecnologias significa também a exclusão social, computadores e equipamentos de informática apreendidos pelas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo teriam um melhor aproveitamento caso fossem primeiramente revertidas para a área da Educação.

Assim, garantindo que a utilização de objetos apreendidos seja revertida ao interesse público e social, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura.

Este PL teve como subsídio a exitosa experiência dos alunos da FATEC, demonstrando viabilidade para propositura em tela, passamos a baixa um breve relato desta experiência.

Devido à crise da SARS-COV2, todas as aulas da FATEC, assim como de todas as outras faculdades, no país, passaram a ser ministradas de forma remota. Dado a profunda crise social brasileira, que já antecedia o vírus, milhões de estudantes de todos os níveis do ensino público, ao redor de todo o país, não têm estrutura para acessar às aulas online, muitas vezes por falta de dispositivos eletrônicos que possibilitassem o acesso às plataformas de ensino.

Com isso o DCE FATEC, entidade de representação dos estudantes da FATEC, articulou a apresentação de um pedido às autoridades das instâncias jurídicas a doação de aparelhos apreendidos em investigações das polícias civis e militar, desde que não tivessem mais serventia para os processos criminais vigentes

Fizeram o mapeado da demanda estudantil e enviaram ofícios aos ministérios públicos, com ofício de requerimento dos aparelhos para todos os ministérios públicos catalogados, em todas as regiões do Estado de São Paulo. Ao todo foram mais de 300 e-mails endereçados a todos os ministérios públicos municipais do Estado de São Paulo.

Após alguns dias de respostas negativas, receberam o retorno do Juiz em Mirassol, município do interior Paulista. No primeiro e-mail era destacado que o ofício iria para deliberação do promotor de Justiça. Apenas 6 dias depois a chefe de seção do judiciário passou a se comunicar com o DCE, e dias depois enviou o deferimento de um termo para a doação de 41 celulares e 2 notebooks, na condição de que os aparelhos fossem formatados antes de serem entregues aos estudantes das FATECs.

Os aparelhos foram retirados e levados para São Paulo onde foram formatados, conforme a exigência do Ministério Público, e, então, colocados para doação aos estudantes que não possuíam estrutura, tais estudantes já haviam sido previamente mapeados pelo DCE FATEC junto ao Centro Paulo Souza. Após o processo bem sucedido de Mirassol, outros processos se encaminharam de forma semelhante.

Sala das Sessões, em 8/7/2020.

**a) Leci Brandão - PCdoB**